



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162491/2016 – SEGEP

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO), PARA FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) REFEIÇÕES DIÁRIAS, PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE ISOPOR “QUENTINHA”, QUE CONTENHA OBRIGATORIAMENTE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) COMPARTIMENTOS SEPARADOS, CONFORME ITEM 11.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, CONDUZIDAS EM TRANSPORTE DA FORNECEDORA E ENTREGUES DIARIAMENTE NA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES DA SEGEP, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 06 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 15:30 HORAS, NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO EDIFÍCIO CLODOMIR MILLET – 4º Andar, NA AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, S/Nº, CALHAU – SÃO LUÍS – MA.

PREGOEIRA: LUCIA AURELIA RIBEIRO NETA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP**, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 4º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone/Fax n.º (98) 3131-4148, doravante denominada SEGEP, por intermédio de sua pregoeira designada pela **Portaria Nº 061**, de 12 de Maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 18 de Maio de 2016, leva ao conhecimento dos interessados que realizará, no **dia 06 de Outubro de 2016, às 15:00 horas**, licitação sob o número de ordem **006/2016**, na modalidade **Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 162491/2016 – SEGEP**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos e nos devidos termos disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se também, os procedimentos determinados pela Lei Complementar Nº 123/2006.

1- DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em alimentação pronta (almoço), para fornecimento de 30 (trinta) refeições diárias, produzidas em instalações da contratada, acondicionadas em embalagens de isopor “quentinha”, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados, conforme item 11.5 do presente Termo de Referência, conduzidas em transporte da fornecedora e entregues diariamente na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, de acordo com solicitação do Setor de Serviços Gerais e Transportes da SEGEP, por um período de 12 meses.
- 1.2 O valor total estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 117.645,00 (Cento e Dezessete Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP.

3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como, Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação (inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002) - Anexo II.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 3.3 O instrumento de Credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4 O Credenciamento será conferido pela Comissão Setorial de Licitação, a cada Sessão Pública, realizada.
- 3.5 Após o credenciamento, será declarada, pela Pregoeira, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 3.6 A Empresa que enviar somente os envelopes, sem um representante credenciado que tenha poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, será considerado como aquiescente de todas as decisões tomadas pela Comissão, caracterizando como renúncia ao direito de recorrer.

4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEGEP

Edifício Clodomir Millet - 4º Andar
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau
São Luís – MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

Envelope Nº 1 – “**Proposta de Preços**”

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEGEP

Edifício Clodomir Millet - 4º Andar
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau
São Luís – MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

Envelope Nº 2 – “**Documentação de Habilitação**”

- 4.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o disposto neste Edital e seus ANEXOS, no local e horário já determinados.
- 4.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos ter-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEPE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

mos do inciso IV, artigo 11, do Decreto Nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

- 4.4 Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.
- 4.5 Deverá ser apresentada Declaração, em separado dos envelopes previstos no subitem 4.1, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constate do Anexo VI deste Edital.
- 4.6 A documentação de Proposta de Preços e Habilitação deverá ser encadernada com grampo trilha, preferencialmente em formato A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o número de folhas que os compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do Edital e o objeto do serviço em licitação.
- 4.7 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da Proposta de Preços no Envelope dos Documentos de Habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.
- 4.8 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 4.9 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de correio, e-mail, telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja previsto no presente Edital.
- 4.10 Não havendo impugnação, no prazo estipulado por Lei, deste Edital quanto às exigências aqui contidas, implica em sua total aceitação por parte da licitante e seu não cumprimento implicará em sua inabilitação ou desclassificação sumária.

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme Planilha em anexo ao Edital, devendo conter o seguinte:
 - a) Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento, assinada por diretor(es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando o serviço a que a empresa está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para a obra/serviço, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que o Orçamento Referencial constante deste Edital se refere à **data da proposta**, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.
 - b) Orçamento Analítico, assinado por diretor(es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público) e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já in-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

cluídos todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.);

- c) Descrição detalhada do(s) item(ns) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas nas **Planilhas anexadas ao Edital**.
 - d) Preço unitário em algarismo e total expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irreajustável.
 - e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2 A entrega das refeições será efetuada em conformidade com o cronograma de entrega estipulado pela SEGEP.
- 5.3 O local de entrega das refeições será os determinados pelo Setor de Serviços Gerais e Transportes da SEGEP, mediante termo circunstanciado, na forma da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.6 As Propostas de Preços que não atenderem às condições deste Edital, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços unitários e global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço ou ainda, preços unitários e global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Artigo 44, § 3º, da Lei Nº 8.666/93, serão desclassificadas.

6- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Serão proclamados, pela Pregoeira, os licitantes que apresentarem as propostas de **menor preço**, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- 6.2 Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais, conforme o disposto nos incisos IX, do artigo 4º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 6.3 Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescen-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEPE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

tes, para a escolha das propostas de menor valor. Nesta fase serão aceitos lances com valores contendo até duas casas decimais após a vírgula.

- 6.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 6.5 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.
- 6.6 Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).
 - 6.6.1 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 6.6.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 6.6.3 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **6.6.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem **6.6.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem **6.6.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - b) o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo estipulado pela Pregoeira em sessão após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada classificada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 6.8 Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- 6.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.
- 6.10 Serão desclassificadas aquelas Propostas que:
- 6.10.1 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- 6.10.2 Forem omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
- 6.10.3 Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove sua aceitabilidade, dentro de prazo estipulado pela Pregoeira.
- 6.11 A **Pregoeira** poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço:
- 6.11.1 Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP para o fornecimento;
- 6.11.2 Mesmo depois de encerrada a etapa **competitiva**, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;
- 6.11.3 Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
- 6.11.4 Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:
- a) Na ocorrência da situação prevista no subitem 6.11.3, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;
- b) Na hipótese da alínea anterior, a **Pregoeira** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.
- 6.12 Aceita a proposta de **menor preço**, será aberto o envelope N° 02, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.
- 6.13 Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 6.14 Em se tratando de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de que cuida o § 1º do artigo 43 da Lei Complementar N° 123/2006 (regularização da habilitação tão-somente fiscal).
- 6.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEPE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 6.16. A **Pregoeira**, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.17 As preferências e prazos de que tratam os itens 6.6 e 6.14, instituídos pela LC 123/2006, não se aplicarão ao presente pregão se dele participarem apenas microempresas e empresas de pequeno porte, indistintamente. Também não se aplicarão os termos da LC 123/2006, na fase de disputa de lances, se a partir dela participarem apenas ME's e EPP's indistintamente.
- 6.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7- DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 7.1 A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1** deste Edital.
- 7.2 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.
- 7.3 A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) Habilitação Jurídica;
 - b) Regularidade Fiscal;
 - c) Qualificação Econômica e Financeira;
 - d) Qualificação Técnica;
 - e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.
- 7.4 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.4.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
 - 7.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - 7.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - 7.4.4 O Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Federal ou Estadual, poderá substituir os documentos enumerados nos **subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3**, obrigando-se a empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do **ANEXO V**.
 - 7.4.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 7.5 A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.5.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.5.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao domicílio ou sede do licitante através de:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 7.5.4 Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
- 7.5.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:
- Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal
 - Alvará de Localização e Funcionamento
- 7.5.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 7.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do título VII - A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.6 A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) **Balço Patrimonial** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem **Capital Realizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado.
- a.1) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balço de Abertura;
- a.2) Os Balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis das **Sociedades por Ações** deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial. As **demais sociedades** deverão apresentar seus Balanços Patrimoniais assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balço transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial ou na entidade em que o Balço foi arquivado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- a.3) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial;
- a.4) As **Microempresas** e as **Empresas de Pequeno Porte** inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, nos termos da Lei Nº 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES conste nos Documentos de Habilitação;
- a.5) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa, nos termos da Lei Nº 8.981 de 20.01.1995 deverá apresentar o Balanço Patrimonial.
- b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 7.6 A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de **atestados** emitidos por pessoa jurídica de público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços compatíveis/similares com o objeto dessa licitação.
- a) A em-
presa deverá entregar declaração que possui todos os equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço objeto da licitação.
- 7.7 A Empresa deverá apresentar Declaração, indicando um **nutricionista**, devidamente registrado no Órgão competente, para responder como responsável técnico pelo objeto desta licitação.
- 7.8 A Empresa deverá apresentar **Alvará, sem ressalvas, emitida pela Vigilância Sanitária**, em conformidade com as normas legais, das condições higiênico-sanitárias do local de produção dos alimentos solicitados e dos veículos utilizados no transporte destes alimentos.
- 7.9 A Empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do **Anexo IV**.
- 7.11 A Empresa deverá apresentar **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, para empresas com sede neste Estado, de acordo com o disposto no Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005;
- 7.12 A Empresa deverá apresentar Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei 8.666/93. (Decisão Liminar de TRT tomada no Processo de Ação Civil Pública Nº 0016045-13.2016.5.16.0004).
- 7.13 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qual-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

quer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CSL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/hora marcadas para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

- 7.14 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.15 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93, devendo ser entregue diretamente na CSL, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, 4º Andar, São Luís – MA.
- 8.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9- DOS RECURSOS

- 9.1 Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.
- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 9.3 Caberá ao licitante juntar as razões relativas aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:
- a) Julgamento das Propostas;
 - b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.
- 9.4 Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra – razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.5 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP poderá homologar este procedimento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

licitatório e determinar a contratação com as licitantes vencedoras.

10.1- CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10.1.1 Após a homologação do resultado da presente licitação, a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato Administrativo **ANEXO VII**.
- 10.1.2 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido importa na decadência do direito à prestação do serviço e, ainda, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora à pena de suspensão temporária de participar em licitações e ao impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.1.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.1.4. É facultado à Administração, quando o convocado não atender ao chamamento ao contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 10.1.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.1.6. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão, deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito** com a **CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual Nº 21.178, de 26/04/05.

10.2- DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 10.2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a considerar data de assinatura do Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 10.2.2. Havendo interesse na prorrogação, será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015;
- 10.2.3. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar em comum acordo o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em 15 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a CONTRATANTE deverá determinar o novo índice;
- 10.2.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

prevista neste contrato;

- 10.2.5. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.
- 10.2.6. Os eventuais reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento ao contrato, enquanto as eventuais prorrogações e demais alterações, por meio de Termo Aditivo;
- 10.2.7. Após a adjudicação devida será convocado o vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.
- 10.2.8. A prestação do serviço deve se iniciar em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ordem de Serviço.

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante depósito na conta corrente da Contratada, devendo esta, indicar, e fazer constar no corpo e quando da assinatura do Contrato o nome e número do Banco, nome e número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente. Observando se a empresa Contratada encontrar-se devidamente registrada nos sistemas SIAGEM e SIAFEM no ato da contratação e totalmente adimplente (documentos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas, etc., e junto ao CEI), e, no que couber pelos Órgãos de Controles Externos e pela Administração.
- 11.2 A Nota Fiscal será emitida de acordo com o fornecimento executado, com preços unitário e total, conforme Decreto Nº 12.732/92, devendo trazer no campo “valor do ICMS” a informação “isento” e indicar no corpo do documento “isenção por força do Convênio ICMS 87/02 ou Convênio ICMS 118/02”, como condição para o “atesto” e para o pagamento, se for o caso.
- 11.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.
- 11.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma detalhada, conforme o fornecimento executado, fazendo-se constar como campos obrigatórios o item, a descrição de cada.
- 11.5 O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante depósito na conta corrente da Contratada, devendo esta, indicar, e fazer constar no corpo e quando da assinatura do Contrato o nome e número do Banco, nome e número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente. Observando se a empresa Contratada encontrar-se devidamente registrada nos sistemas SIAGEM e SIAFEM no ato da contratação e totalmente adimplente (documentos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas, etc., e junto ao CEI), e, no que couber pelos Órgãos de Controles Externos e pela Administração.
- 11.6. A **Contratada** apresentará a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os demais documentos imprescindíveis à comprovação de sua regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993). Observando de o pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias, após a data do ATESTO, sobre a exatidão do fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

11.7. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei N° 8.666/1993 e da Lei N° 10.520, de 2002, a Contratada que: Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Fraudar na execução do objeto; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; Não manter a proposta.

12.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520, de 2002, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

12.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 12.3 As multas a que se referem os subitens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 12.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos:		0101000000	
PTRES	PROJETO / ATIVIDADE	PI	ND
584457	04122041144570001	MANUTENÇÃO	339039

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente da SEGEP.
- 14.1.1 - No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- 14.2 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 14.3 - A SEGEP poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, não cabendo reparos e indenizações por gastos feitos pelos participantes para participar desta licitação;
- 14.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;
- 14.5 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;
- 14.6 - A Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 14.7 - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

- 14.8 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;
- 14.9 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste instrumento convocatório;
- 14.10 - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;
- 14.11 - Toda e qualquer Notificação, Retificação, Esclarecimento e quaisquer informações adicionais a este instrumento, será feita mediante publicação no site da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP, <http://www.segep.ma.gov.br/>, ficando este Órgão eximido de fazê-lo individualmente a cada licitante.
- 14.12 - Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEGEP, no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet – 4º Andar, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 14h às 18h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente ou por intermédio do site da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP, <http://www.segep.ma.gov.br/>. Caso o Edital seja retirado na SEGEP, o licitante deverá trazer um CD-ROM ou Pen Drive onde serão gravados o Edital e seus Anexos.
- 14.17 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- ANEXO III** - Modelo de Resumo da Proposta
- ANEXO IV** - Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO V** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO VI** - Declaração de Micro e Pequena Empresa
- ANEXO VII** - Minuta do Contrato

São Luís/MA, 20 de Setembro de 2016.

LUCIA AURELIA RIBEIRO NETA
Pregoeira da SEGEP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO), PARA FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) REFEIÇÕES DIÁRIAS, PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DE ISOPOR “QUENTINHA”, QUE CONTENHA OBRIGATORIAMENTE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) COMPARTIMENTOS SEPARADOS, CONFORME ITEM 11.5 DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONDUZIDAS EM TRANSPORTE DA FORNECEDORA E ENTREGUES DIARIAMENTE NA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES DA SEGEP, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

São Luís
2016



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada em alimentação pronta (almoço), para fornecimento de 30 (trinta) refeições diárias, produzidas em instalações da contratada, acondicionadas em embalagens de isopor “quentinha”, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados, conforme item 11.5 do presente Termo de Referência, conduzidas em transporte da fornecedora e entregues diariamente na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, de acordo com solicitação do Setor de Serviços Gerais e Transportes da SEGEP, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

Em algumas áreas desta Secretaria são desenvolvidas tarefas de caráter contínuo, que exigem a presença de servidores em determinados dias e em regime integral, plenamente identificada e justificada suas tarefas por cada responsável pela Unidade Organizacional descrita abaixo. Como forma de ressarcir o esforço do colaborador em contribuir integralmente com a administração, justifica-se a contratação de refeições prontas, visando o benefício de nossa secretaria, e de nossos colaboradores.

2.1. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

Torna-se evidente que o custo x benefício, repousa em primeiro lugar ao atendimento da Secretaria, que necessita ter alguns serviços de forma ininterrupta, e os servidores que desempenham estas tarefas estarão nos seus postos de trabalho, sem a necessidade de deslocamento até suas residências no horário do almoço, o que poderá comprometer o resultado do trabalho quanto à agilidade. Referida contratação faculta ainda, as outras Unidades que em períodos de pico das atividades, sempre necessitam manter servidores em tempo integral, fazendo assim, uso das refeições.

Desta forma, o benefício irá evitar desperdícios de tempo e combustível com o deslocamento de servidores em horário de almoço. E aos nossos servidores garantindo a nutrição, saúde e produtividade de todos que compõem o quadro da área de transporte, dentre outras unidades organizacionais, que contribuem a serviço desta secretaria.

2.2. Tarefas Contínuas:

Serviços Gerais e Transportes, que possuem tarefas contínuas durante o ano tais como:

- a) Área de transportes, que necessita da permanência dos motoristas em regime de horário integral, para a condução de servidores a serviço desta Secretaria;
- b) Outras unidades organizacionais, que durante o exercício necessitam da permanência de servidores em períodos diferenciados para desenvolverem tarefas específicas.

3. ESPECIFICAÇÃO E CUSTOS

A descrição e a quantidade das refeições, com base em previsão de fornecimento para um período de 12 (doze) meses, sendo calculada uma média de 253 dias úteis no ano.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DIÁ-RIA	QTD. ANUAL	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens “quentinhas” ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados, produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa, através do Serviço Gerais e Transportes nos locais designados, com peso mínimo de 600 (seiscentos) gramas.	Refeição	30	7.590	15,50	117.645,00

4. DA BASE LEGAL

A contratação para o fornecimento de alimentação pronta (almoço), objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Nº 10.520/2002 e no que couber à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos, consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 da SEGEP.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. A vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a considerar data de assinatura do Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.1.1. Havendo interesse na prorrogação, será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015;

6.1.2. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar em comum acordo o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

acordo em 15 (quinze) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a CONTRATANTE deverá determinar o novo índice;

6.1.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;

6.1.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

6.1.5. Os eventuais reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento ao contrato, enquanto as eventuais prorrogações e demais alterações, por meio de Termo Aditivo;

6.2. Após a adjudicação devida será convocado o vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.

6.3. A prestação do serviço deve se iniciar em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ordem de Serviço.

7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A descrição do item (refeições – almoço) está assim representada e com entrega diária, de segunda-feira a sexta-feira pela **Contratada**, que deverá ser entregue conforme a ocasião e necessidade da **Contratante**, por via do Gestor/Fiscal do Contrato.

7.2. Preparo, transporte e fornecimento de refeições, acondicionadas em embalagens térmicas tipo retangular de 3 (três) divisórias, obedecendo às seguintes características:

7.2.1. Material específico do tipo isopor “quentinha”, com capacidade de até 750g de modo a acondicionar em sua composição, conforme o cardápio, fundamentado nos itens que abordam respectivamente o **Demonstrativo Qualitativo e Quantitativo das Variações e Frequências dos Alimentos Componentes dos Cardápios**, com peso mínimo de 600 (seiscentos) gramas de refeição, devendo vir separadamente a farofa e a sobremesa conforme descrito em planilha. Observando, que deverá conter colher e talher (garfo e faca) de plástico.

7.3. As refeições deverão ser entregues diariamente nos quantitativos deste Termo de Referência, na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no Setor de Serviços Gerais e Transporte – SGT/SEGEP, localizada à Av. Jerônimo de Albuquerque S/N, Calhau, Edifício Clodomir Miller até o horário das 12:00 horas com tolerância de 30 (trinta) minutos.

7.4. A entrega das refeições, obedecerá à aprovação prévia do cardápio por parte do gestor, e entregue à empresa semanalmente, obedecendo ao prato principal, constante deste Termo.

7.5. Deverá fazer parte da refeição a ser encaminhada pela empresa, sobremesa: frutas ou doces, com peso mínimo de 50 gramas. Quando o peso da sobremesa for inferior, deverá ser encaminhada em quantitativos que somados seja igual ao peso exigido.

7.6. A empresa contratada deverá seguir conforme o demonstrativo, à gramatura mínima de 600g (seiscentos gramas) dentro do conteúdo das quentinhas na formação das refeições e os itens de **sobremesa** e **farofa** virão separadas das quentinhas, seguindo de acordo com a gramatura referida no mesmo quadro.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

7.7. A Empresa não poderá alterar o cardápio, salvo comunicado prévio à SEGEP, para aprovação, que será feito pela Supervisão Administrativa através dos Serviços Gerais e Transportes.

CARDÁPIO VARIAÇÕES DO PRATO PRINCIPAL (SUGESTÃO)			
CORTES	TIPOS DE CORTE	EXEMPLO DE PREPARAÇÃO	FREQUÊNCIA
AVES	<ul style="list-style-type: none">• FILÉ DE PEITO• FILÉ DE COXA OU DE SOBRECOXA	<ul style="list-style-type: none">• ASSADO• GRELHADO	2 VEZES POR SEMANA
PEIXES	<ul style="list-style-type: none">• POSTA	<ul style="list-style-type: none">• FRITO• ESCABECHE• COZIDO• À MILANESA	1 VEZ POR SEMANA
BOVINA	<ul style="list-style-type: none">• ALCATRA• CHÃ• PATINHO	<ul style="list-style-type: none">• BIFES (ROLÊ, CHAPA)• ASSADOS• GRELHADOS• À MILANESA• COZIDO	2 VEZES POR SEMANA

OUTRAS OPÇÕES	
FEIJOADA COMPLETA	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO
TORTAS DE: (AVES), BOVINO, (MARISCOS)	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO

GRAMATURA MÍNIMA DE INSUMO NA FORMAÇÃO DAS REFEIÇÕES	
QUANTIDADES INDIVIDUAIS	
CARNES	PESO MINIMO
BOVINA	200g
AVES	200g
PEIXE (FILE)	200g
ACOMPANHAMENTO	PESO MINIMO
SALADA	50g
MASSAS	70g
ARROZ	190g



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

FEIJÃO	90g
TOTAL DE GRAMA	600g

ITENS SEPARADOS	
FAROFA	59g
SOBREMESA	50g

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar os meios necessários e mais adequados possíveis para que a **Contratada** possa desempenhar com presteza e responsabilidade todos os serviços contratados dentro das normas estabelecidas.
- 8.2.** Pagar à **Contratada**, mensalmente pelos serviços/fornecimentos realizados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para conferência (atesto) e com a devida aprovação do Setor competente.
- 8.3.** A **Contratante** não responderá em hipótese alguma, por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que haja vinculação com a execução na prestação dos serviços ou ainda, por quaisquer danos causados a terceiros, seus empregados, prepostos ou subordinados, em decorrência de ato da **Contratada**.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Manter sob as suas expensas, um **Nutricionista**, que seja registrado no Conselho da Categoria.
- 9.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., resultante da execução do Contrato.
- 9.3.** Manter durante toda a vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo, e ainda, se necessário, por via de **Chek List** a ser apresentada pelo Serviços Gerais e Transporte/SEGEP, decorrente de exigência legal (controle interno e/ou controle externo).
- 9.4.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando no desempenho das suas funções, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências para o exercício das suas atividades.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração/**Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela **Contratante** (Gestor/Fiscal, Preposto) - Serviços Gerais e Transporte, resguardando-se a prévia defesa.
- 9.6.** Garantir a todos os seus empregados que têm participação direta nos preparos da alimentação (refeições), conhecimento pleno dos procedimentos de manipulação de alimentos, em conformidade com as normas técnicas preestabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município da prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

9.7. Manter os níveis seguros de armazenamento das matérias primas necessárias na execução do cardápio, observando o prazo de validade dos insumos a serem usados na preparação das refeições.

9.8. A **Contratada** deverá disponibilizar todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, acessórios e componentes, etc., que sejam extremamente necessários à realização e conforme a qualidade do produto; bem como, de todos os itens estarem em plenas condições de uso, conservação, funcionamento e padrões de qualidade. Observando na disponibilidade e quantidade suficiente ao atendimento de todas as refeições diárias previstas.

9.9. A **Contratada** se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal (salários, encargos, etc.), veículos vistoriados e destinados para transportes, alimentação e quaisquer outros que porventura venham a incidir na boa qualidade nos produtos.

9.10. Responsabilizar-se-á também por uniformes e equipamentos individuais e gerais de segurança, para garantir e assegurar a excelente qualidade do produto por seus empregados.

9.11. Assumir inteira e total responsabilidade pelo produto, devendo as refeições serem entregues de acordo com os padrões estabelecidos, reservando-se a SEGEP o direito de devolução quando as mesmas não cumprirem os padrões especificados neste **Termo de Referência**.

9.12. Fornecer todos os gêneros alimentícios, mercadorias, materiais descartáveis necessários à distribuição das refeições, **tais como:** embalagens térmicas nos formato retangular (conforme suas especificidades), colheres, talheres, etc., ou seja, tudo que se tornar necessário e imprescindível ao atendimento de qualidade, nos termos do objeto deste **Termo de Referência**.

9.13. Proceder de forma detalhada, com toda a descrição do atendimento em Nota Fiscal/Fatura.

9.14. A **Contratada** obriga-se em pagar os seus empregados no prazo acordado na Consolidação das Leis do Trabalho – **CLT**, independente de repasse regular (pagamentos) pela **Contratante**. O não cumprimento implicará em Sanções Administrativas constantes deste Termo e na Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e nos princípios gerais do direito.

10. DA REJEIÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Será considerada rejeitada a prestação do serviço quando:

- a) Todas as vezes que o peso mínimo não coadunar com o estabelecido neste **Termo**.
- b) Nos casos em que a contratada não conseguir cumprir o cardápio já acordado, esta deverá comunicar a SEGEP sempre com uma semana de antecedência o novo cardápio, estando livre a contratante aceitar ou não.
- c) Quando desobedecido o horário de entrega, com uma tolerância de até 30 (trinta) minutos acrescidos ao limite máximo estabelecido.
- d) Quando for evidenciado ou constatado pelo Gestor e Fiscal do Contrato ou preposto, que a alimentação não ofereça condições saudáveis.
- e) Quando descumprir literalmente as condições contratuais, **exceto**, quando for previamente avaliada e aceita pelo Gestor e Fiscal do Contrato ou pelo Preposto, de modo não representar qualquer tipo de vício pela **Contratada**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A contratante poderá, se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no contrato, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pela rescisão do contrato.

11.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a. Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei no 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- b. Transferência para terceiros, no todo ou em parte, de seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, da contratante.
- c. No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a contratante ou direitos para a contratada além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- d. Liquidação amigável ou judicial da contratada;
- e. Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
- f. Condenação da contratada por sonegação de tributos ou corrupção;
- g. Recusa de atendimento sem motivo considerado, justificado e aceito pela contratante;
- h. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. A rescisão não eximirá a contratada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12. DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os resíduos decorrentes dos preparos das **refeições serão** de inteira e total responsabilidade da **Contratada**, no qual deverá dar o destino final, dentro dos padrões estabelecidos por Órgão Municipal, Estadual ou Federal.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

13.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) designado(s) pela Secretária de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax- símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

14. ESTIMATIVAS DE CUSTO

O valor global estimado para execução dos serviços será de **R\$ 117.645,00 (Cento e Dezesete Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco reais)**.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA FATURA MENSAL:

15.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma detalhada, conforme o fornecimento executado, fazendo-se constar como campos obrigatórios o item, a descrição de cada.

15.2. O pagamento será efetuado pela **Contratante**, mediante depósito na conta corrente da **Contratada**, devendo esta, indicar, e fazer constar no corpo e quando da assinatura do Contrato o nome e número do Banco, nome e número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente. Observando se a empresa Contratada encontrar-se devidamente registrada nos sistemas **SIA-GEM** e **SIAFEM** no ato da contratação e totalmente adimplente (documentos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas, etc., e junto ao **CEI**), e, no que couber pelos Órgãos de Controles Externos e pela Administração.

15.3. A **Contratada** apresentará a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os demais documentos imprescindíveis à comprovação de sua regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993). Observando de o pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias, após a data do ATESTO, sobre a exatidão do fornecimento.

15.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

16. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei nº 10.520/2002 (art. 4º, XIII); no Decreto nº 3.555/2000 (arts. 13 a 17) e na Lei nº 8.666/1993 (arts. 27 a 33).

16.2. Para julgamento e classificação da proposta será adotado o critério do menor preço unitário, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

16.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei N° 8.666/1993 e da Lei N° 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do objeto;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520, de 2002, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;

17.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17.2.9. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

17.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei N° 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei N° 9.784/1999.

São Luís, 25 de Julho de 2016.

Bruno Duarte Pereira
Chefe de Serviços Gerais e Transporte
Matrícula: 2585792



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DIÁRIA	QTD. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens “quentinhas” ou similar, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados, produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue nos dias úteis, da semana, ou de acordo com solicitação da Supervisão Administrativa, através do Serviço Gerais e Transportes nos locais designados, com peso mínimo de 600 (seiscentos) gramas.	Refeição	30	7.590	15,50	117.645,00

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do procedimento licitatório.

São Luís (MA), __ de _____ de 2016

Assinatura do Representante Legal:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/0001-__, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão Presencial Nº 006/2016.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO III

MODELO DE RESUMO DE PROPOSTA

REF. Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

1.1 RAZÃO SOCIAL:

1.2 SEDE:

1.3 C.N.P.J:

1.4 TELEFONE/FAX:

1.5 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

1.6 N° DO BANCO: ____ NOME DO BANCO:

1.7 N° DA CONTA CORRENTE:

1.8 NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, PROFISSÃO,
NÚMEROS DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE E CARGO NA EMPRESA

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.2 PRAZO PROPOSTO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

2.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP**

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, ____ de _____ de ____

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO- CSL

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP**

_____, na qualidade de representante legal da Empresa _____
DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

São Luís/MA, __ de _____ de 2016

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF)

(Nome e assinatura do declarante
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICRO EMPREENDEDOR DIDIVIDUAL - MEI

Modalidade: _____ Nº _____/2016-SEGEP

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____,

DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Luís - MA, __ de _____ de 2016

Proprietário ou Sócio ou Diretor ou Responsável da Empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente da CSL, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar Nº 123/2006.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 – CSL/SEGEP

ANEXO VII

CONTRATO Nº ____/____ – ASSEJUR/SEGEP
PROCESSO Nº 162491/2016 – SEGEP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP, E DO OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 15.553.806/0001-84, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Edifício Clodomir Milet, 4º Andar, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por sua Secretária, a Srª. LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 1602992-5 GEJUSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 641.151.353-87, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa _____, CNPJ nº ____/0001-__, sediada na _____, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato, representada por seu(ua) proprietário(a), o (a) Sr.(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____-__, com domicílio profissional na _____, em observância às disposições na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 162491/2016 – SEGEP, Pregão Presencial nº. 006/2016, do Tipo Menor Preço por item, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em alimentação pronta (almoço), para fornecimento de 30 (trinta) refeições diárias, produzidas em instalações da CONTRATADA, acondicionadas em embalagens de isopor “quentinha”, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados, conforme item 11.5 do Termo de Referência, conduzidas em transporte da fornecedora e entregues diariamente na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, de acordo com solicitação do Setor de Serviços Gerais e Transportes da SEGEP, na forma definida no Termo de Referência anexo ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016 – CSL/SEGEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, o Edital e seus anexos do Processo Licitatório Nº ____/2016 -



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CSL/SEGEP, e seus anexos, e com base na Lei Nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto contratado dar-se-á pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão entregues em remessa parcelada, para atender às solicitações e necessidades dos setores da SEGEP. A descrição e a quantidade das refeições, com base em previsão de fornecimento para um período de 12 (doze) meses, sendo calculada uma média de 253 dias úteis no ano, da seguinte forma:

FORNECIMENTO DE QUENTINHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DIÁRIA	QTD. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada em alimentação pronta (almoço), para fornecimento de 30 (trinta) refeições diárias, produzidas em instalações da CONTRATADA, acondicionadas em embalagens de isopor “quentinha”, que contenha obrigatoriamente no mínimo 03 (três) compartimentos separados, conforme item 11.5 do presente Termo de Referência, conduzidas em transporte da fornecedora e entregues diariamente na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, de acordo com solicitação do Setor de Serviços Gerais e Transportes da SEGEP, por um período de 12 meses.	Refeição	30	7.590	R\$ xx	R\$ xx

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

FONTE DE RECURSOS:		0101000000	
PTRES	PROJETO / ATIVIDADE	PI	ND
584457	04122041144570001 – Administração da Unidade	MANUTENÇÃO	339039
TOTAL			R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de forma detalhada, conforme o fornecimento executado, fazendo-se constar como campos obrigatórios o item, a descrição de cada.

5.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, devendo esta, indicar, e fazer constar no corpo e quando da assinatura do Contrato o nome e número do Banco, nome e número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente. Observando se a empresa CONTRATADA encontrar-se devidamente registrada nos sistemas SIAGEM e SIAFEM no ato da contratação e totalmente adimplente (documentos jurídicos, fiscais, sociais e trabalhistas, etc., e junto ao CEI), e, no que couber pelos Órgãos de Controles Externos e pela Administração.

5.5. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os demais documentos imprescindíveis à comprovação de sua regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993). Observando de o pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias, após a data do ATESTO, sobre a exatidão do fornecimento.

5.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a considerar data de assinatura do Contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.1.1. Havendo interesse na prorrogação, será admitido o reajuste do valor do contrato, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, mediante a aplicação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, conforme orientação contida na Decisão do PL-TCE/MA nº 94/2015;

6.1.2. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as partes deverão determinar em comum acordo o novo índice a ser utilizado. Caso as partes não cheguem a um acordo em 15 (quinze) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a CONTRATANTE deverá determinar o novo índice;

6.1.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6.1.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do contrato é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais.

6.1.5. Os eventuais reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento ao contrato, enquanto as eventuais prorrogações e demais alterações, por meio de Termo Aditivo;

6.2. Após a adjudicação devida será convocado o vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.

6.3. A prestação do serviço deve se iniciar em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A descrição do item (refeições – almoço) está assim representada e com entrega diária, de segunda-feira a sexta-feira pela CONTRATADA, que deverá ser entregue conforme a ocasião e necessidade da CONTRATANTE, por via do Gestor/Fiscal do Contrato.

7.2. Preparo, transporte e fornecimento de refeições, acondicionadas em embalagens térmicas tipo isopor de 3 (três) divisórias, obedecendo às seguintes características:

7.2.1. Material específico do tipo isopor “quentinha”, com capacidade de até 750g de modo a acondicionar em sua composição, conforme o cardápio, fundamentado nos itens que abordam respectivamente o Demonstrativo Qualitativo e Quantitativo das Variações e Frequências dos Alimentos Componentes dos Cardápios, com peso mínimo de 600 (seiscentos) gramas de refeição, devendo vir separadamente a farofa e a sobremesa conforme descrito em planilha. Observando, que deverá conter colher e talher (garfo e faca) de plástico.

7.3. As refeições deverão ser entregues diariamente nos quantitativos deste Termo de Referência, na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no Setor de Serviços Gerais e Transporte – SGT/SEGEP, localizada à Av. Jerônimo de Albuquerque S/N, Calhau, Edifício Clodomir Miller até o horário das 12:00 horas com tolerância de 30 (trinta) minutos.

7.4. A entrega das refeições, obedecerá à aprovação prévia do cardápio por parte do gestor, e entregue à empresa semanalmente, obedecendo ao prato principal, constante deste Termo.

7.5. Deverá fazer parte da refeição a ser encaminhada pela empresa, sobremesa: frutas ou doces, com peso mínimo de 50 gramas. Quando o peso da sobremesa for inferior, deverá ser encaminhada em quantitativos que somados seja igual ao peso exigido.

7.6. A empresa CONTRATADA deverá seguir conforme o demonstrativo, à gramatura mínima de 600g (seiscentos gramas) dentro do conteúdo das quentinhas na formação das refeições e os itens de sobremesa e farofa virão separadas das quentinhas, seguindo de acordo com a gramatura referida no mesmo quadro.

7.7. A Empresa não poderá alterar o cardápio, salvo comunicado prévio à SEGEP, para aprovação, que será feito pela Supervisão Administrativa através dos Serviços Gerais e Transportes.

CARDÁPIO VARIAÇÕES DO PRATO PRINCIPAL (SUGESTÃO)			
CORTES	TIPOS DE CORTE	EXEMPLO DE PREPARAÇÃO	FREQUÊNCIA
AVES	<ul style="list-style-type: none">• FILÉ DE PEITO• FILÉ DE COXA OU DE SOBRECOXA	<ul style="list-style-type: none">• ASSADO• GRELHADO	2 VEZES POR SEMANA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGE
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PEIXES	<ul style="list-style-type: none">• POSTA	<ul style="list-style-type: none">• FRITO• ESCABECHE• COZIDO• À MILANESA	1 VEZ POR SEMANA
BOVINA	<ul style="list-style-type: none">• ALCATRA• CHÃ• PATINHO	<ul style="list-style-type: none">• BIFES (ROLÊ, CHAPA)• ASSADOS• GRELHADOS• À MILANESA• COZIDO	2 VEZES POR SEMANA

OUTRAS OPÇÕES	
FEIJOADA COMPLETA	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO
TORTAS DE: (AVES), BOVINO, (MARISCOS)	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO

GRAMATURA MÍNIMA DE INSUMO NA FORMAÇÃO DAS REFEIÇÕES	
QUANTIDADES INDIVIDUAIS	
CARNES	PESO MINIMO
BOVINA	200g
AVES	200g
PEIXE (FILE)	200g
ACOMPANHAMENTO	PESO MINIMO
SALADA	50g
MASSAS	70g
ARROZ	190g
FEIJÃO	90g
TOTAL DE GRAMA	600g

ITENS SEPARADOS	
FAROFA	59g
SOBREMESA	50g

CLÁUSULA OITAVA – DA REJEIÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

8.1. Será considerada rejeitada a prestação do serviço quando:

- f) Todas as vezes que o peso mínimo não coadunar com o estabelecido neste Termo.
- g) Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir cumprir o cardápio já acordado, esta deverá comunicar a SEGEP sempre com uma semana de antecedência o novo cardápio, estando livre a CONTRATANTE aceitar ou não.
- h) Quando desobedecido o horário de entrega, com uma tolerância de até 30 (trinta) minutos acrescidos ao limite máximo estabelecido.
- i) Quando for evidenciado ou constatado pelo Gestor e Fiscal do Contrato ou preposto, que a alimentação não ofereça condições saudáveis.
- j) Quando descumprir literalmente as condições contratuais, exceto, quando for previamente avaliada e aceita pelo Gestor e Fiscal do Contrato ou pelo Preposto, de modo não representar qualquer tipo de vício pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Manter sob as suas expensas, um Nutricionista, que seja registrado no Conselho da Categoria.

9.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., resultante da execução do Contrato.

9.3. Manter durante toda a vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo, e ainda, se necessário, por via de Chek List a ser apresentada pelo Serviços Gerais e Transporte/SEGEP, decorrente de exigência legal (controle interno e/ou controle externo).

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando no desempenho das suas funções, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências para o exercício das suas atividades.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE (Gestor/Fiscal, Preposto) - Serviços Gerais e Transporte, resguardando-se a prévia defesa.

9.6. Garantir a todos os seus empregados que têm participação direta nos preparos da alimentação (refeições), conhecimento pleno dos procedimentos de manipulação de alimentos, em conformidade com as normas técnicas prestabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município da prestação dos serviços.

9.7. Manter os níveis seguros de armazenamento das matérias primas necessárias na execução do cardápio, observando o prazo de validade dos insumos a serem usados na preparação das refeições.

9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, acessórios e componentes, etc., que sejam extremamente necessários à realização e conforme a qualidade do produto; bem como, de todos os itens estarem em plenas condições de uso, conservação, funcionamento e padrões de qualidade. Observando na disponibilidade e quantidade suficiente ao atendimento de todas as refeições diárias previstas.

9.9. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal (salários, encargos, etc.), veículos vistoriados e destinados para transportes, alimentação e quaisquer outros que porventura venham a incidir na boa qualidade nos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

9.10. Responsabilizar-se-á também por uniformes e equipamentos individuais e gerais de segurança, para garantir e assegurar a excelente qualidade do produto por seus empregados.

9.11. Assumir inteira e total responsabilidade pelo produto, devendo as refeições serem entregues de acordo com os padrões estabelecidos, reservando-se a SEGEP o direito de devolução quando as mesmas não cumprirem os padrões especificados neste Termo de Referência.

9.12. Fornecer todos os gêneros alimentícios, mercadorias, materiais descartáveis necessários à distribuição das refeições, tais como: embalagens térmicas nos formato retangular (conforme suas especificidades), colheres, talheres, etc., ou seja, tudo que se tornar necessário e imprescindível ao atendimento de qualidade, nos termos do objeto deste Termo de Referência.

9.13. Proceder de forma detalhada, com toda a descrição do atendimento em Nota Fiscal/Fatura.

9.14. A CONTRATADA obriga-se em pagar os seus empregados no prazo acordado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, independente de repasse regular (pagamentos) pela CONTRATANTE. O não cumprimento implicará em Sanções Administrativas constantes deste Termo e na Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e nos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar os meios necessários e mais adequados possíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar com presteza e responsabilidade todos os serviços contratados dentro das normas estabelecidas.

10.2. Pagar à CONTRATADA, mensalmente pelos serviços/fornecimentos realizados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para conferência (atesta) e com a devida aprovação do Setor competente.

10.3. A CONTRATANTE não responderá em hipótese alguma, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que haja vinculação com a execução na prestação dos serviços ou ainda, por quaisquer danos causados a terceiros, seus empregados, prepostos ou subordinados, em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá, se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no contrato, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pela rescisão do contrato.

11.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- i. Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei no 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- j. Transferência para terceiros, no todo ou em parte, de seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, da CONTRATANTE.
- k. No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE ou direitos para a CONTRATADA além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- l. Liquidação amigável ou judicial da CONTRATADA;
- m. Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- n. Condenação da CONTRATADA por sonegação de tributos ou corrupção;
- o. Recusa de atendimento sem motivo considerado, justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- p. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei N° 8.666/1993 e da Lei N° 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do objeto;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520, de 2002, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA – SEGEP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.2.9. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

12.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei N° 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei N° 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

13.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) designado(s) pela Secretária de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax- símile ou e-mail, devidamente confirmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. O preço contratado, na vigência inicial, é fixo e irrevogável;

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993;

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/ MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

São Luís, ____ de _____ de 2016.

Lílian Régia Gonçalves Guimarães
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____